



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.943	012	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.943

EMENTA: INSTITUI O CONTROLE OBRIGATÓRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o controle de entrada e saída de alunos da primeira fase do ensino fundamental nas Escolas Públicas e Particulares no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - O controle objeto do artigo 1º da presente Lei deverá obedecer aos seguintes critérios:

I-No ato da matrícula, os pais/responsáveis devem cadastrar, na escola, os nomes dos autorizados maiores de idade, com o respectivo documento de identificação (RG) que estarão aptos a retirar o(s) filho(s) da escola.

II – Situações não previstas no Inciso I, e de caráter emergencial deverão ser decididas na regulamentação da presente Lei após ouvido o Conselho Escolar.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1125

DE 11 / 07 / 2013

Projeto de Lei nº 024/13

Autor: Vereador Paulo César Baltazar da Nóbrega



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.943	013	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.943

EMENTA: INSTITUI O CONTROLE OBRIGATÓRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o controle de entrada e saída de alunos da primeira fase do ensino fundamental nas Escolas Públicas e Particulares no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - O controle objeto do artigo 1º da presente Lei deverá obedecer aos seguintes critérios:

I- No ato da matrícula, os pais/responsáveis devem cadastrar, na escola, os nomes dos autorizados maiores de idade, com o respectivo documento de identificação (RG) que estarão aptos a retirar o(s) filho(s) da escola.

II - Situações não previstas no Inciso I, e de caráter emergencial deverão ser decididas na regulamentação da presente Lei após ouvido o Conselho Escolar.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE JULHO DE 2013